

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM 18 DE MARÇO DE 2012

DECRETO Nº. 9.298. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

"CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA AUTARQUIA, FUNDAÇÃO, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DOS FUNDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, nas Leis Federais nº 4.320/64, 6.404/76, 7.990/89, 8.001/90, 8.142/90, 9.424/96 e 9.478/97, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, e

CONSIDERANDO que os trabalhos para elaboração da Prestação de Contas da Administração Financeira, demandam tempo de pesquisa, dedicação especial, bem como a execução dos procedimentos necessários para a elaboração dos relatórios contábeis.

CONSIDERANDO que a Comissão ora instituída é composta de servidores municipais que se dedicarão em tempo normal e extraordinário à elaboração das aludidas peças processuais, além de suas atribuições normais do "dia a dia", e

CONSIDERANDO, finalmente a complexidade e o desgaste que a tarefa promoverá com as várias reuniões de discussão e sistematização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial para Elaboração das Contas da Administração financeira do Município, sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, conforme Deliberação nº 199 de 23 de janeiro de 1996, com a seguinte composição:

- Jesse Gomes Dias - SEMDEP – matrícula nº 34/708.059-1
- Dalmir Dias Laport – SEMCONGE – matrícula nº 60/710.661-0
- Renata Santana Carlos - SEMDEP – matrícula nº 60/695.899-5
- Marcelo Barboza da Silva – SEMDEP – matrícula nº 60/700.043-3
- Geraldo Marra de Souza – SEMDEP – matrícula nº 60/700.270-2
- Hélio Reis Gonçalves – PATRIMÔNIO – matrícula nº 11/068.952-1

Parágrafo Único – A presidência da Comissão Especial será exercida pelo primeiro membro e, na sua falta, pelo segundo.

Art. 2º – Fica concedido, a título de "jeton", o pagamento mensal aos membros da Comissão Especial acima instituída para o período de março a junho deste exercício, tendo no

máximo 8 (oito) reuniões técnicas mensais, no valor equivalente a 1(um) UFINIG por reunião.

§ 1º – O membro da Comissão Especial que se ausentar por 2 (duas) reuniões no mês sem justificativa, não fará jus ao "jeton" concedido no caput deste artigo.

§ 2º – A Comissão Especial informará à Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento, através de relatório, as atividades desenvolvidas no período e a frequência dos membros.

§ 3º - As despesas decorrentes do presente decreto ocorrerão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º – Os pedidos de informações e de documentos encaminhados pela comissão ora criada terão prioridade em sua tramitação, sendo que o seu não atendimento injustificado, na forma e nos prazos assinalados, será considerado como falta funcional sujeitando o servidor à pena de suspensão.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu,
17 de fevereiro de 2012.